

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRÍBUNAL
2ª JUIZ-DELEGADO DE NEGÓCIO
27 MAR 1992 23 001344

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
K Cunha

Kenno Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 7.392.248.00 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

315
A

CERTIDÃO nº 009/93

NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

CERTIFICA, em breve relatório, atendendo requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos da Secretaria desta Junta, verificou que no processo nº 862/92 foi homologado por esta 2ª JCJ, na sessão de audiência realizada dia 30.04.92 às 13:30 h, acordo entre as partes, tendo o recte. GERALDO FERREIRA GOMES recebido e dado quitação de seus direitos trabalhistas, inclusive guia para levantamento do FGTS, conforme noticiava na petição protocolada dia 27.04.92 sob o nº 001999.

Nada mais. É o que cumpre a Diretora de Secretaria Substituta, que esta subscreve, certificar e dar fé.

Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de janeiro de 1993. Eu, *RAcost* José Romualdo Acosta, Atendente Judiciário, datilografei, e eu, *Neuza* Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria Substituta

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
Neuza
DIRETORA DE SECRETARIA

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

*Deu a ordem
27/1/93*

CERTIDÃO nº 010/93

NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

CERTIFICA, em breve relatório, atendendo requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos da Secretaria desta Junta, verificou que no processo nº 862/92 foi homologado por esta 2ª JCT, na sessão de audiência realizada dia 30.04.92 às 13:30 h, acordo entre as partes, ~~então~~ a recte. MARILZA SERRA DE OLIVEIRA recebido e dado quitação de seus direitos trabalhistas, inclusive guia ~~pza~~ levantamento do FGTS, conforme notificava na petição protocolada dia 27.04.92 sob o nº 002024.

Nada mais. É o que cumpre a Diretora de Secretaria Substituta, que esta subscreve, certificar e dar fé.

Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de janeiro de 1993. Eu, ~~RAJ~~ José Romualdo Acosta, Atendente Judiciário, datilografei, e eu, ~~Neuza~~ Neuza Midori A. da Cunha, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

CONFERE COM O ORIGINAL

26 de Junho de 1994

SECRETARIA DE SECRETARIA

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

C E R T I D ã O nº 011/93

NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA, Diretora de
Secretaria Substituta da 2ª Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

C E R T I F I C A, em breve relatório ,
atendendo requerimento de parte interessada, que revendo os ar
quivos da Secretaria desta Junta, verificou que no processo nº
862/92 foi homologado por esta 2ª J.C.J., na sessão de audiência rea-
lizada dia 30.04.92 às 13:30 h, acordo entre as partes, tendo a
recte. MIRIAN DA COSTA MEIRA recebido e dado quitação de seus di-
reitos trabalhistas, inclusive guia para levantamento do FGTS ,
conforme ~~noticiava~~ na petição protocolada dia 27.04.92 sob o nº
002011.

Nada mais. É o que cumpre a Diretora de
Secretaria Substituta, que esta subscreve, certificar e dar fé.

Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de janeiro
de 1993. Eu, *R. Acosta* José Romualdo Acosta, Atendente Judiciário ,
datilografei, e eu, *N. Cunha* Neuza Midori Alves da Cunha, Direto-
ra de Secretaria Substituta, subscrevi.

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de junho de 1994

NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada, que revendo os autos nº 862/92, entre as partes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS' DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE ESTADO DE MATO GROSSO- reclamante e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE MAT- reclamado, que os reclamantes: ALCAMENO ALVES E SILVA; BENEDITA JULIANA CORREA DO AMARAL; BENEDITO MARCELO DA SILVA; CALIL MANSUR BUMLAI; JOSEFINA GONÇALVES DA CRUZ; MARIETE MORAES GEIGER; SERGIO LUIZ CARVALHO BELLO; VALDNER BARBOSA WOUNNSOS CKY; WALDEMIR NUNES GOMES; CARLOS DOMINGOS LOTUFO; HILDEBRANDO DE AMORIM; JOÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO; MANOEL CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA; OTACIO ALVES; ODENIL BENEDITO DE CAMPOS; SEBASTIÃO - ANASTÁCIO DE ARRUDA E WILSON MALHEIROS, tiveram seus direitos trabalhistas devidamente quitados, conforme acordo homologado pela 2ª JCJ de Cuiabá, ante Ata de Audiência de fls. 303, dos autos acima mencionados. Certifico ainda que a reclamante LU CIANA DALL'AGNOL, não participa dos autos de nº 862/92. Nada mais. É o que cumpre ao Diretor de Secretaria, que esta subscreve, certificar e dar fé. Cuiabá, 13.07.93. Eu, *Cleusimeri* Cleusimeri Lemos de Mattos, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, *Neuza* Neuza Midori Alves da Cunha, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
VENIDA RUBENS DE MENDONÇA, 491
78 000 - CUIABÁ - MT.

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
Neuza
DIRETORA DE SECRETARIA

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada, que revendo os autos nº 862/92, entre as partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- reclamante e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE MAT- reclamado; que o reclamante LUIZ CARLOS ADAMI, teve seus direitos trabalhistas devidamente quitados, conforme acordo homologado pela 2ª JCJ de Cuiabá-MT, ante Ata de Audiência de Fls. 303, dos autos acima mencionados. Nada mais. É o que cumpre ao Diretor de Secretaria, que esta subscreve, certificar e dar fé. Cuiabá. 26.07.93. Eu, *Glensimeri Lemos de Matos*, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, *Neuza Midori* Alves da Cunha, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
AVENIDA JOSEFENS DE MENDONÇA, 491
78.000 - CUIABÁ - MT.

CONFERE COM O ORIGINAL
de 06 de junho de 1994
DIRETORIA DE SECRETARIA
Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. cla.
Cba 23.4.92.

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADA DE CUIABÁ

22 APR 13 33 63 001805

CONFERIR COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
KATIA DE REGISTRO
Kenna Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

SUELI SIQUEIRA MILANEZ, reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 3.103.792.00 (três milhões, cento e três mil,
setecentos e noventa e dois cruzeiros), já deduzidos Cr\$
137.446,00 de seu convênio com a UNIMED e Cr\$ 103.000,00 de TICKET
ALIMENTAÇÃO, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da
MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e
irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos
os demais direitos decorrentes da relação de emprego já
extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do
Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - RABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT- Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Sueli Siqueira milhomaz

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1992
J. Cunha

Mauza Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT--

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADO DE CUIABÁ

0012806

22 ABR 13 33 26

CUIABÁ-MT

Proc. nº 862/92

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de Junho de 1992

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

MANOEL CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 3.682.724,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr\$ 30.000,00 de A.S.C., até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Mand. concessão de Sigilo

ANEXAR COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
de Cunha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT--

J. CIs.

Cbá 23.4.92

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZ-TOM DA REGIÃO

22 APR 13 33 26 001807

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1992
Rouza Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

JOSE ZEFERINO DE OLIVEIRA, reclamante-
, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo
que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente,
dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber
a quantia líquida de Cr\$ 8.777.961.00 (oito milhões, setecentos e
setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros), da qual
já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 98.907,00 de seu convenio
UNIMED, e Cr\$ 95.000,00 do TICKT ALIMENTAÇÃO, até as 15:00 horas
do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto
do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes
da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar.
(artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

1. José Celso de Oliveira Filho

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de junho de 1992

Alcunha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZ T. 1ª REGIÃO
22438 1333 23 001808

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1994
[Assinatura]
Mauco Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

SILO DE PAULA CORREA FILHO, reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 4.861.676.00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e hum mil, seicentos e setenta e seis cruzeiros), até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14-120 andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3964/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL.
06 de Junho de 1994
Reunha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretarie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92.

Al
Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de junho de 1994

Alcunha
Kauza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

ANDREA REGINA PIOVEZAN, reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.362.467,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 111.468,00 de seu convenio UNIMED e Cr.\$ 20.000,00 de ticket aliment., até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 44, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP. *Indira Regina Pichan*

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30447A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
Ranha

Rozes Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZ DE TURMA
CUIABÁ-MT

001010
2248 1336 25

CONFERIR COM O ORIGINAL
do *Junho de 1992*
Bruna
Mausa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

JOÃO BOSCO MONTEIRO SEMPIO, reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 6.968.690,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 61.816,00 de seu convenio UNIMED, e Cr\$ 118.000,00 do TICKT ALIMENTAÇÃO, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Assinaturas]



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30547A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Ranha

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de Junho de 1992
Rocha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

MIRIAN DA COSTA MEIRA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 9.801.782.00 (nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr\$ 46.365,00 de seu convenio UNIMED, e Cr\$ 117.000,00 do TICKET ALIMENTAÇÃO, Cr\$ 6.100,00 com FARMÁCIA, Cr\$ 28.000,00 com VALE TRANSPORTE, e Cr\$ 26.950,00 com DENTISTA, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Handwritten signature



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3067 A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Júriou da Costa Junior

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Rocha

Neusa Ridiore A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls,
Cbá 23.4.92.

Douglas H. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

06 de Junho de 92
Rosa Miori A. da Cunha

Rosa Miori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

MYRIAN DE CERQUEIRA GOMES, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 13.014.771,00 (treze milhões, quatorze mil e setecentos e setenta e um cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 85.490,00 de seu convenio UNIMED, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3084/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

pp.

m. Araqueira Gomes

UNFENE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
de Cunha
SECRETARIA DE RECEITAS

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretarias



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

cbá^J 23.4.92.

Walter Roseiro Coutinho
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZ-Trib. 1ª REGIÃO

22488 133627 001874

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 92
Acunha
DIRETOR DE SECRETARIA

Raissa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

JOÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO, reclamante-
, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 8.006.747,00 (oito milhões, seis mil e setecentos e quarenta e sete cruzeiros), até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

João Leite de Oliveira Filho

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Lois de 1990

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1992
de Cunha

Neusa Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COMO ORIGINAL
06 de junho de 1992
Kleusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZ - 1ª REGIÃO
2400 83526 002075

Proc. nº 862/92 -

JOANITA BATISTA DE SOUZA GOMES, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa., que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.842.119,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e dezenove cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 91.211,00 de seu convênio com a UNIMED e Cr\$ 29.000,00 de TICKET ALIMENTAÇÃO, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP. João Antônio Batista de Souza, Gomes

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1994
Assinatura

Rosane Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
SubstitutoCONFERE COM O ORIGINAL
26 de Junho de 94
RochaNeusa Midori A. da Cunha
Diretora de SecretariaJUSTIÇA DE TRABALHO
CUIABÁ-MT

001076

26

Proc. nº 862/92 -

ALCAMELO ALVES E SILVA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 9.460.251,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e hum cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 173.935,00 de seu convênio com a UNIMED, Cr\$ 150.000,00 de TICKET ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 30.000,00 de A.S.C., até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM-JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3067/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Alcides Alves e Silva

Junho *al*
Junho

Luana Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
SECRETARIA

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

862/92

Proc. nº

GERALDO FERREIRA GOMES, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 19.588.471,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 61.060,00 de seu convenio UNIMED, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Luís Roberto P. Farias

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1994
Rosa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

Proc. nº 862/92
001018

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
Rosa
DIRETORA DE SECRETARIA
Rosa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

VALDEVINO RAMOS DA SILVA, reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 11.621.942,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e
um mil e novecentos e quarenta e dois cruzeiros), da qual já foi
deduzida um adiantamento de Cr.\$ 92.727,00 de seu convênio
UNIMED e Cr.\$ 20.500,00 de A.S.C. e Cr.\$ 4.037,00 de dentista,
até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob
pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor
da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação
do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que, ..

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3084/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
de 15/04/92
06 de Junho
R. Cunha

Neusa Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
de 15/04/92
J. Cunha
DIRETOR DE REGISTRO

Rosane Midori A. do Couto
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

CISTO LEAL BERGARA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 3.971.831.00 (três milhões, novecentos e setenta e hum mil, oitocentos e trinta e hum cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 173.935.00 de seu convênio com a UNIMED, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 24, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Leitebergano

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1992
Reunha
DIRETOR DE SECRETARIA

Neuza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cba 23.4.92

Douglas Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
20 JCI-TIT 102 REGIÃO

22 MAR 1992 13:55:00 001020

CUIABÁ-MT

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
Diretora de Secretaria
Rozana Midori A. de Cunha

Proc. nº 862/92 -

CARLOS DOMINGOS LOTUFO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 4.109.534.00 (quatro milhões, cento e nove mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 85.000,00 de seu convênio com a UNIMED, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/O

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
Rosa Maria

VERIFICAÇÃO DA SECRETARIA

Rosa Midori A. da Cunha
Diretora da Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas R. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZ-Tribunal de Trabalho
RECEBIDO

22/04/92 13:36 26 002021

CUIABÁ-MT

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Reinha

Rosana Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

SAIYID NAYYAR RAZA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa., que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 11.508.634.00 (onze milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 100.000,00 de TICKET ALIMENTAÇÃO, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Sayid Nayer Rza

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1992
Diretora de Secretaria

Kouza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT—



J. Cls.

Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
Kunha

Renata Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

ELDO BORGES DE LARA PINTO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 6.448.717,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr\$ 89.636,00 de seu convenio UNIMED, e Cr\$ 110.000,00 do TICKET ALIMENTAÇÃO, e Cr\$ 19.840,00 com FARMÁCIA, e Cr\$ 5.200,00 com A.S.C., até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 13, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
Rocha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT--

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCI-TRT 2ª REGIÃO

22/03/92 1336 26 002023

CUIABÁ-MT

Proc. nº 862/92

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
Kunha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

MARILZA SERRA DE OLIVEIRA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 12.431.944,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 136.990,00 de seu convenio UNIMED e Cr.\$ 100.000,00 de tickt aliment., até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO

OAB/MT/30647/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

pp.

Marilza Severa de Oliveira

M. Severa

06 de Junho de 1992
Reunha
RECEBIDO (AR ARQUIVADA)

Kauza Midori A. do Cundo
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
20 JUN - 1992

930700 001026

06 de Junho de 1992
Reunha

Renata Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

LICIO BORRALHO NETO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 4.854.031.00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trinta e um cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 77.270,00 de seu convenio UNIMED, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ad *H* *cf*

1037
20.7.92

147
C
1992

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

06 de Junho de 1994
Ranha

Neusa Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

15/6
1994



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

J. CIs.
Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
220 JCI-177 101 REGIÃO

002025

133626

CUIABÁ-MT

Proc. nº 862/92 -

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1992
DIRETOR DE SECRETARIA
Luzia Midori A. de Cunha
Diretora da Secretaria

BENEDITO MARCELO DA SILVA, reclamante-, e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-**, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 698.513,00 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e treze cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 156.002,00 de seu convenio UNIMED e Cr.\$ 20.000,00 de tickt aliment., até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Benedito

Benedito Marcelo da Silva

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1994
Benedito
DIRETOR DE SECRETARIA

Norma Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT--

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADA DE REGIÃO

001826

22/04/92 13:36

Proc. nº

862/92

CONFERE COM O ORIGINAL
de 06 de Junho de 1992
de 10/04/92
de 10/04/92
de 10/04/92

Rozza Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

JOSEFINA GONÇALVES DA CRUZ, reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 6.682.581,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e um cruzeiros), até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Josefina G. da Cruz

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Josefina B. da Silva

em 06 de Junho de 1994
Reunha
DIRETOR DE SECRETARIA

Renata Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO
001027
22.04.92 13:36

06 de Junho de 1992
Hauza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

VALDEMIR NUNES GOMES, reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 13.047.415,00 (treze milhões, quarenta e sete mil
e quatrocentos e quinze cruzeiros), da qual já foi deduzida um
adiantamento de Cr.\$ 138.000,00 de seu convenio UNIMED, até às
15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de
a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação
do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064 A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP. V

Valdemir N. Gomes

06 de Junho de 1992
Reunha

Renata Midori A. do Couto
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUIZ DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

22408 1337 26 001028

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1992
J. Cunha

Proc. nº 862/92 -

Kauza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

VALCIR APARECIDO DURAN, reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 4.336.836.00 (quatro milhões, trezentos e trinta e
seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), já deduzidos Cr\$
103.510.00 de seu convênio com a UNIMED, até as 15:00 horas do
dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto
do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes
da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar.
(artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3067/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Kunha

Renata Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 23.4.92

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUIZ DO TRABALHO
DE CUIABÁ-MT

002029
22/04/92

06 de Junho de 1992
Reunha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

JURANDIR BRITO DA SILVA, reclamante, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 9.476.199.00 (nove milhões, quatrocentos e setenta
e seis mil, cento e noventa e nove cruzeiros), da qual já foi
deduzida um adiantamento de Cr.\$ 150.000,00 de seu convenio
UNIMED, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM
JCU, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e
irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos
os demais direitos decorrentes da relação de emprego já
extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do
Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Liberal

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Bertha

Rosane Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



J. Cls.

Cbá 23.4.92

Douglas H. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

JUSTICA DO TRABALHO
2ª JUIZ-PAZ DE CUIABÁ

22/03/92 13:37 23 001030

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1992
Reunha

Proc. nº 862/92

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

BENEDITA JULIANA CORREIA DO AMARAL, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 15.747.410,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr\$ 268.970,00 de seu convenio UNIMED, e Cr\$ 85.000,00 do TICKET ALIMENTAÇÃO, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Benedita Juliana C. Amaral

CONFERIDO COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
Rosa Maria A. da Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.
Cbá 2.4.92:

Douglas A. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1992
de Cunha

Renzo Midori A. de Cunha
Diretora de Secretária

Proc. nº 862/92 -

NORMA SATURNINO DE LACERDA, reclamante-,
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo
que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente,
dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber
a quantia líquida de Cr\$ 5.024.857.00 (cinco milhões, vinte e
quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), até às
15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCY, sob pena de
a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação
do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 8084/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

pp.

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Rosa
DIRETORIA DE REGISTRO

Rosa Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Cls.

Clá : 23.4.92

Douglas M. Rodrigues
Juiz do Trabalho
Substituto

06 de junho de 1992
Rocha

Proc. nº 862/92 -

Rosana Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

TARCISIO SOBREIRA DOS SANTOS, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 6.618.843,00 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 173.935,00 de seu convênio com a UNIMED, Cr\$ 145.000,00 de TICKET ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 91.938,00 de FARMÁCIA, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

pp.

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1992
Rosa Maria
Diretora de Secretária

Rosa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Juntese esta e as protocolos sob os nºs 1923 a 2026, devendo-se aguardar a audiência para homologação dos acordos, já designada. Cbá 23.4.92.

DOUGLAS A. F. LOPES
Juiz do Trabalho
Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1990
Mendonça

862/92

Proc. nº

Mendonça A. da Cunha
Diretora de Secretaria

BENEDITA MOREIRA DE ALMEIDA, reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 10.214.200,00 (dez milhões, duzentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 77.332,00 de seu convenio UNIMED e Cr.\$ 31.000,00 de -A.S.C., até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

pp. 1

B. H. Meigs

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Rocha

Rosane Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

167

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADA DE REGIÃO

001928

27 MAR 15 17 28

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1994
Rosa Midori A. da Cunha
DIRETORA DE SECRETARIA

Rosa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

CLAUDIONOR GONÇALVES, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 5.898.063.00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil e sessenta e três cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 274.892.00 de seu convênio com a UNIMED, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT- Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

pp.

Aluísio

06 junho 94
Ranha

Renata Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

CONFERME COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1994
Assinatura
ORDENADOR DE DESPESAS

Rosane Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZ DE 1ª REGIÃO

001929

26

27 ABR 15 17

Proc. nº 862/92 -

ADRIANA FERREIRA MONTEIRO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.240.727,00 (hum milhão, duzentos e quarenta mil e setecentos e vinte e sete cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 123.840,00 de seu convenio UNIMED e Cr.\$ 52.000,00 de tickt aliment., Cr\$ 81,00 de farmacia e Cr.\$ 33.600,00 de A.S.C., até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

190
5

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Abriana Ferreira Monteiro

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de junho de 1992
A. Cunha

Rosana Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DE TI - CUIABÁ
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
001930
27 ABR 15 17 26

CONFERE COM O ORIGINAL
em 26 de junho de 1994
Rosa
SECRETARIA

Rosa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

SEBASTIÃO ANASTÁCIO DE ARRUDA, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 3.497.483.00 (tres milhoes, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e tres cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 69.574,00 de seu convenio UNIMED, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 04 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Salvino Juliano Junior

06 de Junho de 1992
Reinha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADA DE REGIÃO

001931

27/04/92

06 de junho de 1992
Rosa Midori A. da Cunha

Rosa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Próc. nº 862/92 -

IVAN DA CONCEIÇÃO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 2.071.750,00 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 69.574,00 de seu convenio UNIMED, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

174
S

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

[Handwritten signature]

06 de junho 1992
[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ECONOMIA

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora da Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

175

JUSTIÇA DO TRABALHO
22.03.1992
001932
27 ABR 15 13 25
Proc. nº

862/92

CONFERE COM O ORIGINAL
ob. Junho 94
RochaKauza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EVA MARIA DA SILVA BARBOSA, reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 15.961.207,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta e um mil e duzentos e sete cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 136.249,00 de seu convenio UNIMED, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

176

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

pp.

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de Junho de 1994
Rocha
DIRETOR DE REGISTRO

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Rui Barbosa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DE TRÂNSITO
2ª JUIZ - 1ª REGIÃO

27 ABR 15 13 25 001933

CUIABÁ-MT

CONFERE COM O ORIGINAL
06 15 Junho 92
Kerba
DIRETOR DA SECRETARIAKauza Midori A. da Cunha
Diretora da Secretaria

Proc. nº 862/92

OTA'CIO ALVES, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 9.650.296.00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr\$ 84.445,00 de seu convenio UNIMED, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

198
11

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Ora

Oraio Alon

CONFERE COM O ORIGINAL

26 de Junho de 1992

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUCJ - TRT 10ª REGIÃO

001936
26
1518
27 ABR 1992

CUIABÁ-MT

Proc. nº 862/92

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1994
Rocha

Rouza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

MARIA ELISEU DE ARRUDA CARVALHO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 4.391.119,00 (três milhões, trezentos e noventa e um mil e cento e dezenove cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 71.000,00 de seu convenio UNIMED e Cr.\$ 21.172,00 de dentista, até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JUCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

Maria Olízeu de Almeida - Carvalho

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1994
de Souza
RECEBIDA EM SECRETARIA

Rosane Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064 A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

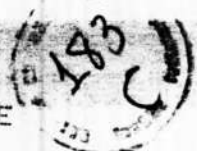
PP.

Valnando

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
Reinha

Renzo Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



JUSTIÇA DE P. M. C. 001036
27/04/92 15:19 26

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1992
Kamila
DIRETORA DA SECRETARIA

Kouza Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

ANA MARIA GARCIA FANAIA, reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 8.682.697.00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e
dois mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros), da qual já foi
deduzida um adiantamento de Cr.\$ 137.446,00 de seu convenio
UNIMED, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM
JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e
irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos
os demais direitos decorrentes da relação de emprego já
extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do
Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

[Handwritten signatures]



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

1

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Anaury Fausie

CONFERE COM O ORIGINAL
em 26 de junho de 1992
de Cunha
DIRETORIA DE SECRETARIA

Neusa Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTICA DO TRABALHO
22 JUIZ DE 1ª e 2ª REGIÃO

27 MAR 15 19 76 001037

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de Junho de 1994
Rocha

Rosane Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

ODENIL BENEDITO DE CAMPOS, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 4.372.342,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr\$ 139.148,00 de seu convênio com a UNIMED, Cr\$ 19.700,00 de A.S.C., até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3084/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06/00 Junho de 1994
Kleber
DIRETOR DE AUTOS

Kleber Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 2)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
20.10.1994
RECEBIDO

27 ABR 15 13 25 001938

CONFERE COM O ORIGINAL
26 de junho de 1994
Rosa
DIRETOR DE SECRETARIA

Rosana Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

LUIZ CARLOS ADAMI, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 2.041.706,00 (dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e seis cruzeiros), até às 15:00 horas do dia 20/04/92, - na Secretaria - da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

188
100

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3044/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de Junho de 1994
Runka

Kauza Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADO DE CUIABÁ-MT
REGIÃO

001039

25

27 MAR 1992

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
H. Cunha

Neusa Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92

LICÍNIO FONTES, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 9.211.337,00 (nove milhões, duzentos e onze mil trezentos e trinta e sete cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr\$ 34.787,00 de seu convenio UNIMED e Cr\$ 7.800,00 de A.S.C., até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

11

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
de 06 de junho de 1992
de 1992
SECRETARIA

Rozza Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
22 JUIZ-101-103 REGIÃO

001040
27 MAR 15 1992

CONFERE COM O ORIGINAL
em 26 de Junho de 1994
Rosa Midori A. de Cunto
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

HILDEBRANDO DE AMORIM, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 12.720.625,00 (doze milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 77.332,00 de seu convenio UNIMED, até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

192

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Heddehou do de fucern

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de Junho de 1994
Recha
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Renata Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
22 JUIZADO DE REGIÃO

007067
27 MAR 15 1992

CONFERE COM O ORIGINAL
de 06 de Junho de 1994
Rocha
DIRETOR DE SECRETARIA

Rosana Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

FRANCISCO DONATO PECORA NETO, reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.826.105,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil e cento e cinco cruzeiros), da qual já foi deduzida um adiantamento de Cr.\$ 176.873,00 de seu convenio UNIMED e Cr.\$ 82.000,00 de tickt aliment., até às 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3084/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL

06 de Junho de 1994
S. Cunha

Neusa Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTADA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
22 JUL 1992
2748 1519 25 001212

26 de junho de 1992
J. Cunha

Renata Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

Proc. nº 862/92 -

reclamante-, e ERIVANDA DA SILVA SOUZA ALMEIDA, GROSSO - CODEMAT-, reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 2.042.600.00 (dois milhões, quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), já deduzidos Cr\$ 82.000,00 de seu convênio com a UNIMED e Cr\$ 22.800,00 de A.S.C., até as 15:00 horas do dia 20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

196

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 30647/A

p/RECLAMADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

pp.

Salmeida.

CONFERE COM O ORIGINAL
em 06 de junho de 1994
Assinatura

Neusa Midori A. de Souza
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUIZADA DE REGIÃO
001043

27 MAR 1994

CONFERE COM O ORIGINAL

em 06 de junho de 1994
J. Cunha
DIRETOR DA SECRETARIA

Proc. nº 862/92

Renata Midori A. de Cunha
Diretora de Secretaria

ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA, reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-,
reclamada, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro promove contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
V. Exa. que as partes se compuseram no sentido de liquidar o
objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
líquida de Cr\$ 4.270.194,00 (quatro milhões, duzentos e setenta
mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), da qual já foi deduzida
um adiantamento de Cr\$ 135.000,00 de Farmácia, Cr\$ 34.500,00 de
A.S.C. e Cr\$ 21.172,00 de Dentista, até as 15:00 horas do dia
20/04/92, na Secretaria da MM JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto
do processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes
da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar.
(artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará ao Reclamante, pelo valor
depositado, o documento competente para o saque do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário
para levantamento da quantia depositada, neste acordo já
estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas processuais. Por derradeiro pedem a V. Exa. a homologação do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, Abril 15, 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 306411

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

PP.

CONFERE COM O ORIGINAL
06 de junho de 1992
SECRETARIA

Renzo Midori A. de Canto
Diretora de Secretaria

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 2)